PROJETO DE LEI Nº_____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação do programa de incentivo à participação popular na fiscalização ambiental, voltado à prevenção e ao combate ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Boa Vista.

Art. 2º Ficam instituídas diretrizes para a criação do programa de incentivo à participação popular na fiscalização ambiental, voltado à prevenção e ao combate ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Boa Vista.

§1º Os incentivos de que trata o caput serão definidos pelo Poder Executivo, na forma da regulamentação, observada a legislação vigente.

§2º A eventual concessão de incentivos ficará condicionada:

I – à verificação da veracidade das informações prestadas;

II – à constatação da infração pelo órgão competente;

III – à identificação do responsável;

IV – à lavratura do respectivo auto de infração administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar mecanismos de controle e fiscalização ambiental relacionados ao descarte de resíduos sólidos, podendo adotar, entre outras medidas:

I – criação de canais digitais e presenciais para recebimento de denúncias;

II – integração entre órgãos de fiscalização ambiental e urbana;

III – campanhas educativas sobre descarte adequado de resíduos;

IV – ações de monitoramento em áreas críticas de descarte irregular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I – os procedimentos para recebimento e tratamento das denúncias;

II – os critérios para análise e validação das informações;

III – as condições para eventual concessão de incentivos;

IV – os mecanismos de prevenção e responsabilização em caso de denúncias falsas ou de má-fé;

V – a garantia de sigilo das informações do denunciante, quando solicitado.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos constitui um dos principais desafios ambientais enfrentados pelos municípios brasileiros, provocando impactos diretos na qualidade de vida da população, como a poluição de espaços urbanos, a obstrução de sistemas de drenagem, o agravamento de alagamentos e a proliferação de vetores de doenças.

Além disso, essa prática gera aumento significativo dos custos com limpeza pública e compromete a conservação do patrimônio urbano e ambiental.

Nesse contexto, a participação da população no processo de fiscalização ambiental se revela uma estratégia eficiente para ampliar a capacidade de atuação do Poder Público, permitindo maior agilidade na identificação de infrações e na responsabilização dos infratores.

A presente proposta institui diretrizes para a criação de programa de incentivo à denúncia de descarte irregular, fortalecendo a cooperação entre o Poder Público e a sociedade na proteção do meio ambiente urbano.

O projeto também possibilita a implementação de mecanismos complementares de controle, fiscalização e educação ambiental, contribuindo para a mudança de comportamento da população e para a redução das práticas irregulares.

Ressalta-se que caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios, condições e eventuais incentivos relacionados ao programa, observando os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a iniciativa busca promover maior conscientização ambiental, reduzir os impactos do descarte irregular e fortalecer a política municipal de limpeza urbana e sustentabilidade.